



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inc. XV, da [Portaria PGR/MPF nº 591, de 24/11/2008](#) (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta da [Portaria PGR/MPF nº 385, de 18/8/2009](#), resolve:

Art. 1º Baixar a presente instrução de serviço, contendo as diretrizes para os trabalhos da Comissão responsável pelo projeto denominado “Sistema de Compras Eletrônicas do Ministério Público da União – Módulo 1”.

Art. 2º À Comissão referida no art. 1º compete desenvolver e implementar o projeto objeto desta instrução normativa, observando as normas legais que regem a matéria, em especial as estabelecidas pelas [Leis nº 10.520, de 17/7/2002](#) e [8.666, de 21/6/93](#), compreendendo-se em suas atribuições as seguintes atividades:

I - promover estudos e ações de planejamento, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e operacionalização do Sistema, observando a necessária integração com os demais sistemas informatizados existentes no MPU e União Federal, em especial aqueles relacionados à gestão de fornecedores, compras e contratos;

II - elaborar cronograma de implementação do Sistema nas unidades gestoras do Ministério Público Federal, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros, técnicos e de pessoal;

III - coordenar, com o auxílio dos responsáveis pelas ações de treinamento nas respectivas unidades gestoras, a capacitação dos usuários do Sistema;

IV - propor regras para a concessão de chaves de identificação, senhas e perfis de acesso aos usuários do Sistema;

V - propor a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais e serviços necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema;

VI - aprovar a inclusão, alteração, bloqueio ou exclusão de registros na tabela de bens e serviços do Sistema;

VII – definir critérios para a implementação e manutenção das tabelas corporativas do Sistema, em especial as tabelas de materiais, serviços e de fornecedores, bem como para o credenciamento de empresas aptas a terem acesso ao Sistema;

VIII - gerir os contratos de prestação de serviços necessários à consecução das atividades do Sistema;

IX - coordenar o suporte técnico aos usuários do Sistema, durante o período de implantação;

X - propor a implementação de portal relativo ao Sistema na internet;

XI - propor ações para estimular a utilização dos recursos da tecnologia da informação para a realização de aquisições e contratações;

§1º Os atos e instruções necessários à regulamentação e operacionalização dos Sistema serão aprovados pelo Secretário-Geral.

§ 2º A Comissão referida nesta instrução de serviço vincula-se administrativamente à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal

Art. 3º Compete especificamente aos integrantes da Comissão as atribuições descritas neste artigo.

§ 1º Ao Coordenador-Geral do Projeto compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - planejar, coordenar e supervisionar o Projeto;

III - atribuir atividades aos responsáveis pelas ações de gerenciamento, administrativas e de tecnologia da informação;

IV - aprovar, no âmbito da Comissão, os procedimentos, propostas de trabalho, cadastros e tabelas de dados necessários ao funcionamento do Sistema.

V - propor a integração do Sistema com os demais sistemas corporativos do Ministério Público da União e do Governo Federal;

VI - designar, dentre os demais integrantes da comissão, os responsáveis pelas atividades de gerenciamento, administrativas e de tecnologia da informação.

§ 2º Ao responsável pelas atividades de gerenciamento compete:

I - elaborar os procedimentos organizacionais necessários à implementação do Sistema;

II - desenvolver propostas de orientação, capacitação e suporte técnico aos usuários do Sistema;

III - propor critérios para a definição de indicadores de gestão pertinentes à implementação e utilização do Sistema; e

IV - outras atividades gerenciais determinadas pelo Coordenador-Geral.

§ 3º Ao responsável pelas atividades administrativas compete:

I – propor critérios para o cadastramento de empresas credenciadas a utilizar o Sistema, bem como para a definição da tabela de bens e serviços;

II - propor métodos de arquivamento dos documentos de credenciamento dos licitantes e fornecedores para acesso ao Sistema; e

III - outras atividades administrativas determinadas pelo Coordenador-Geral.

§ 4º Ao responsável pelas atividades de tecnologia da informação compete:

I – acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema;

II – propor soluções, em consonância com a Secretaria de Tecnologia da Informação, para a implementação da infra-estrutura do Sistema, bem como dos requisitos de segurança necessários ao seu perfeito funcionamento;

III – propor soluções para a integração do Sistema com os demais sistemas corporativos do Ministério Público da União e do Governo Federal; e

IV - outras atividades relacionadas à tecnologia da informação determinadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 5º A comissão poderá propor ao Secretário Geral a instituição de comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos comitês ou grupos técnicos representantes das unidades gestoras do Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União.

§2º Os ordenadores de despesas, os presidentes de comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio fornecerão, quando solicitados, as informações sobre licitações, compras e contratos necessárias para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 6º As despesas necessárias ao desenvolvimento e implementação do Sistema de Compras Eletrônicas do Ministério Público da União – Módulo 1 correrão à conta do orçamento do Ministério Público Federal.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará suporte técnico e operacional à Comissão, sempre que solicitado, responsabilizando-se pela manutenção da infraestrutura e implementação de requisitos de segurança necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Compras Eletrônicas do Ministério Público da União – Módulo 1.

Art. 8º Após a validação do Módulo 1, a comissão constituída pela Portaria PGR/MPF nº 385, de 18/8/2009, apresentará proposta detalhada para a implantação do Sistema de Compras Eletrônicas nos demais ramos do Ministério Público da União e na Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 9º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO SANTOS

Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 23, n. 16, p. 12, 2. quinzena ago. 2009.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**